



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE INVESTIGAÇÕES ESPECIALIZADAS

Protocolado: CGA nº 385/2016
Interessado: Corregedoria Geral de Administração
Unidade/Secretaria: Secretaria dos Transportes Metropolitanos - STM
Assunto: Apuração preliminar atinente a notícia veiculada em diversos jornais, referente a nova prisão de [REDACTED], empresário da [REDACTED], com indício de propina nas obras do Metrô de São Paulo e obras de saneamento.

RELATÓRIO

O presente protocolado foi instaurado após a veiculação de notícia nos jornais de grande circulação de que teria ocorrido nova prisão de [REDACTED], presidente da [REDACTED], após evidências de pagamento de propina nas obras do Metrô de São Paulo e obras de saneamento.

De acordo com informações extraídas do requerimento de prisão de [REDACTED] em 18 de março de 2016¹, formalizados pelos Procuradores da República da Força Tarefa da Lava Jato, foi consignado que houve lavagem de ativos através dos operadores financeiros de pessoas jurídicas [REDACTED], [REDACTED]. Diante disso, o Ministério Público Federal firmou acordo de colaboração premiada com os referidos investigados, e eles revelaram que o grupo [REDACTED] realizou a lavagem de dinheiro, mediante a celebração de contratos ideologicamente falsos com as empresas [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED], envolvendo alguns projetos pertencentes ao Estado de São Paulo, que serão mais bem detalhados mais adiante.

Na data de 09 de setembro de 2016, esta Corregedoria Geral da Administração oficiou ao MM Juiz Federal da 13ª Vara Federal Criminal/PR², solicitando cópias dos contratos firmados pelo grupo [REDACTED] com as empresas [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED], e [REDACTED] e [REDACTED] no âmbito da Linha 18 – Bronze, do Metrô de São Paulo, bem como da Secretaria do Meio Ambiente – na obra recuperação manancial, e também no âmbito da Sabesp, precisamente na consultoria de desenvolvimento de [REDACTED]

¹ Fls.05/29 e 36/50.

² Ofício CGA 1698/2016, Fls. 55;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE INVESTIGAÇÕES ESPECIALIZADAS

estudos de viabilidade financeira para assessorar no projeto de concessão de serviços de água e esgoto de Araçatuba, Guarulhos e Mogi das Cruzes.

Em 02 de dezembro do mesmo ano, tendo em vista o não aporte de resposta, reiterou-se o ofício de nº 1.698/2016³, não obstante, nenhum documento e ou informação foi compartilhado com esta Corregedoria até a presente data.

Em seguida, [REDACTED] foram notificados para que oferecessem informações acerca de possível pagamento de propina por parte da [REDACTED] para empresas públicas do Estado de São Paulo, e suas declarações estão a seguir sintetizadas:

1. Oitiva de [REDACTED]⁴:

Inicialmente afirmou ser contador há trinta anos e esclareceu ser proprietário de escritório de contabilidade há 27 anos e que a partir da década de 90, passou a prestar serviços contábeis para grandes empresas de construção civil. Informou que a partir da segunda metade do ano de 2009, a empresa [REDACTED] lhe pediu para aumentar o faturamento da empresa visando acumular “caixa dois” e que fazia o faturamento de duas formas: (i) na primeira forma, o declarante aumentava o valor da nota fiscal emitida para a empresa [REDACTED] e devolvia para a [REDACTED] 80% do valor da nota e ficava com os 20% restantes. Nessa primeira forma, o trabalho era realizado, porém o valor era superfaturado. (ii) na segunda forma, o declarante emitia uma nota fiscal cujo escopo do trabalho era definido pela própria empresa [REDACTED], porém, esse contrato era “fictício”, pois o trabalho nunca foi prestado, e também devolvia 80% do valor da nota para a [REDACTED]. Afirmou que no total gerou para a empresa OAS como “caixa dois” o valor líquido de vinete e dois milhões e setecentos mil reais em espécie. Afirmou que soube após as investigações empreendidas pelo Ministério Público Federal do Paraná, durante a operação Lava Jato, que os valores eram para pagamento de “propina” a políticos. Informou que entregou todos os contratos à Força Tarefa da Lavajato em Curitiba e não tendo nenhuma cópia em seu poder. Acrescentou que não sabe dizer nada sobre licitação ou contrato formalizado pela [REDACTED] e governo do Estado de São Paulo, bem como sobre possível pagamento de “propina” pela empresa [REDACTED] a agentes públicos ou políticos no âmbito deste Estado.

³ Ofício CGA 2242/2016, Fls 57;

⁴ Termo de Declarações de Roberto Trombeta, fls. 59/61;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE INVESTIGAÇÕES ESPECIALIZADAS

1. Oitiva de [REDACTED]⁵:

Aduziu que ser sócio de [REDACTED] na empresa de Consultoria Tributária [REDACTED] e que no ano de 2009, a empresa [REDACTED] através de seus representantes, solicitou que a sua empresa [REDACTED] começasse acrescer ao valor dos serviços, uma quantia determinada para fins de geração de “caixa dois”, e sobre esse valor a empresa [REDACTED] cobrava 20%. Para esses casos, havia a prestação de serviços. No final de 2009 e início de 2010 em diante, passou-se a ter também contratos fictícios para fins de geração de “caixa dois”, os quais não havia nenhuma prestação de serviços por parte de sua empresa. Sobre essas notas fiscais sua empresa cobrava 20% do valor do contrato, que eram usados para pagamento de tributos. Afirmou que os contratos fictícios referiam-se à assessoria societária, tributária, auditoria e já vinham prontos da [REDACTED] para serem assinados. Lembra-se de um contrato que tinha como escopo a Linha 18 do Metrô, mas não soube dizer se a [REDACTED] havia, de fato, sido contratada pelo Metrô para fazer algum serviço ou obra, e que nunca teve conhecimento se a [REDACTED] realizava pagamento de propinas a políticos e agentes públicos do Estado de São Paulo.

1. LINHA 18 BRONZE - METRÔ⁶

Contratada	Contratante	Data	Faturado	Impostos	Serviços	Retorno
[REDACTED]	[REDACTED]	15/02/2012	R\$ 469.000,00	-70.350,00	-23.450,00	375.200,00
Objeto: Desenvolvimento de estudo e modelagem para a Linha 18 - Bronze do Metrô de São Paulo.						

Na data de 21 de março de 2018⁷, foi enviado ofício ao Senhor Secretário da Secretaria de Transportes Metropolitanos - STM, para que informasse se a **Construtora** [REDACTED] havia participado de alguma fase desse projeto.

Em resposta, o Secretário de Transportes Metropolitanos informou que: (i) As obras de Parceria Público Privada não tinham sido iniciadas, pois ainda estava em discussão as questões relacionadas à estruturação financeira que viabilizará a construção da linha; e que (ii) a composição societária da “Concessionária

⁵ Termo de Declarações de [REDACTED], fls. 69/71;

⁶ Fls. 11

⁷ Fls. 67



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE INVESTIGAÇÕES ESPECIALIZADAS

do Monotrilho da Linha 18 é formada pelas empresas: [REDACTED] S/A ([REDACTED]), Construtora [REDACTED] S/A, [REDACTED] Ltda. e [REDACTED] S/A), e acrescentou que até aquele momento, a Construtora [REDACTED] não participa de qualquer fase das obras da linha 18 – Bronze⁸.

Em seguida, e tendo em vista que a modelagem preliminar⁹ do projeto de **PPP da Linha 18** havia sido aprovada em **09 de dezembro de 2011**, durante a 43ª Reunião Ordinária do Conselho Gestor de PPP, e que provavelmente os estudos que subsidiaram tal aprovação poderiam ter sido realizados por empresa de consultoria, em **04 de setembro de 2018** oficiou-se¹⁰ novamente ao Exmo Senhor Secretário da STM para que encaminhasse as cópias de Notas Fiscais emitidas contra a empresa que porventura teria desenvolvido os estudos preliminares do projeto.

Na sequência, o Secretário de Transportes Metropolitanos¹¹ comunicou que os estudos iniciais sobre futuras obras previstos no Plano Integrado de Transportes Urbanos – PITU, onde a Linha 18 – Bronze encontra-se inserida, foram elaborados pela própria Pasta, conjuntamente com as suas empresas vinculadas. Informações constantes do ofício GS/STM nº 605/2011 dão conta de que os estudos técnicos de viabilidade foram elaborados com a participação de técnicos da Companhia do Metropolitano de São Paulo/Metrô, com representantes da STM; Companhia Paulista de Parcerias – CPP; Procuradoria Geral do Estado – PGE e Unidade de Parcerias Público Privadas – UPPP e que a Secretaria Executiva do Conselho Gestor de PPP acompanhou o seu desenvolvimento.

Consta ainda desse ofício que se a proposta preliminar fosse aprovada pelo CGPPP, seria publicado um chamamento público de manifestação de interesse da iniciativa privada para a apresentação de estudos e modelagem, o que de fato ocorreu em **02 de fevereiro de 2012**¹².

De acordo com a Ata da 50ª reunião do Conselho Gestor de PPP, publicada em 27 de novembro de 2012, extraída do Diário Oficial do Estado de São Paulo¹³, o Chamamento Público resultou no cadastramento de 12 (doze) empresas

⁸ Fls. 73/74

⁹ DOE ATA 43ª CGPP – Aprovação Modelagem Preliminar - Fls. 112/113

¹⁰ Ofício CGA 1256/2018, fls. 77;

¹¹ Ofício GS/STM 477/2018, fls. 88/91

¹² DOE - Chamamento Público - Fls. 115

¹³ DOE ATA 50ª CGPPP - Fls. 117/107



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE INVESTIGAÇÕES ESPECIALIZADAS

interessadas em desenvolver os estudos, sendo que **apenas 04** empresas entregaram o material até a data estabelecida no edital, a saber:

- [REDACTED];
- CMT Consórcio Metropolitanos de Transportes;
- Consórcio [REDACTED] Investimentos e Participações em Infraestrutura S/A - [REDACTED] S/A - [REDACTED] Ltda;
- [REDACTED] S/A.

Extraíu-se também da Ata da 52ª reunião ordinária do Conselho Gestor de PPP, publicada em 09 de fevereiro de 2013¹⁴, que o **Grupo de Trabalho** recomendou o aproveitamento dos estudos e, conseqüentemente, o ressarcimento para as seguintes empresas:

- [REDACTED]
[REDACTED] S/A - [REDACTED] S/A - [REDACTED] Ltda, e
- [REDACTED] S/A.

Portanto, não foi identificada a presença da [REDACTED] em nenhuma das fases desse projeto, ou seja, não se tem indícios, por enquanto, do envolvimento dessa Construtora em prática de lavagem de dinheiro envolvendo a **Linha 18 – Bronze** do Metrô de São Paulo.

2. RECUPERAÇÃO MANANCIAL¹⁵

Contratada	Contratante	Data	Faturado	Impostos	Proforma	Retorno
[REDACTED]	Consortio Saneamento Alto Tiete	01/08/2011	400.000,00	-60.000,00	-20.000,00	320.000,00
Objeto: Prestação de Serviços Jurídicos para apoio e consultoria junto a Secretaria do Meio Ambiente na Obra "Recuperação Manancial"						

No que tange a denuncia de lavagem de dinheiro, mediante a celebração de contratos ideologicamente falsos, envolvendo a [REDACTED] no projeto de Recuperação Manancial, a CGA solicitou que a Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos do Estado de São Paulo informasse se foram repassados recursos

¹⁴ DOE ATA 52ª CGPPP - Fls. 119/120

¹⁵ Fls. 11



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE INVESTIGAÇÕES ESPECIALIZADAS

financeiros no período de 2008 a 2012 para projetos de recuperação manancial, cuja beneficiária tenha sido o **Consórcio Saneamento Alto Tietê**.¹⁶

Em resposta, a Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos - SSRH informou que foram firmados **dois convênios** entre o Governo de São Paulo e o Município de São Paulo no âmbito do Programa de Saneamento Ambiental dos Mananciais do Alto Tietê – Programa Manancial, mas que o **Consórcio Saneamento Alto Tietê** não figura como contratante pela Prefeitura Municipal de São Paulo nesses convênios, e que as empresas contratadas pela Prefeitura de São Paulo para a execução das obras nos referidos convênios foram [REDACTED] Ltda e [REDACTED] Ltda.¹⁷

Sobre esse Consórcio Alto Tietê, identificou-se que em abril de 2008 a Prefeitura Municipal de São Paulo celebrou o contrato nº 029/2008¹⁸ – SEHAB com o **Consórcio Saneamento Alto Tietê**, para a execução de serviços e obras do Lote 8 do Programa de Saneamento, Proteção Ambiental e Recuperação da Qualidade das Águas em Áreas Degradadas de Manancial Hídrico das Bacias Guarapiranga e Billings, no valor de **R\$114 milhões**, com duração de 48 meses, ou seja, **abril/2008 a abril/2012**, período que coincide com o suposto pagamento de “prestação de serviços jurídicos” mencionado na denúncia.

O **Consórcio Saneamento Alto Tietê**¹⁹ – CNPJ: 09.629.381/0001-47 foi constituído em 2008 pelas empresas [REDACTED] e [REDACTED], após terem vencido a concorrência que resultou da celebração do contrato acima descrito.

3. SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO.

A denúncia apontou que o [REDACTED] realizou a lavagem de dinheiro através das empresas [REDACTED] e [REDACTED] envolvendo alguns projetos pertencentes ao Estado de São Paulo, notadamente, consultorias de desenvolvimento de estudos de viabilidade financeira para assessorar projeto de concessão de serviços de água e esgoto nos municípios de Araçatuba, Guarulhos e Mogi das Cruzes/SP.

¹⁶ Fls. 102

¹⁷ Fls. 103/104

¹⁸ Fls. 105/110

¹⁹ Fls. 122/160



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE INVESTIGAÇÕES ESPECIALIZADAS**

De acordo com o artigo 23, inciso IX e artigo 30²⁰, inciso V da Constituição Federal de 1988 a competência para promover os programas de melhorias nas condições de saneamento básico (água, esgoto) pertence a União, Estados e Municípios. Com base nesse preceito legal, os municípios de Araçatuba/SP, Guarulhos e Mogi das Cruzes/SP prestam através de contratos firmados com concessionárias e ou empresas contratadas os serviços de abastecimentos de água e esgoto sanitário em seus municípios.

a) Serviço de Água e esgoto no Município Araçatuba/SP

Por exemplo, o município de Araçatuba/SP possui uma Agencia Reguladora, denominada DAEA²¹. Esta Autarquia publicou em 2011²² o edital de licitação nº 006/2011 visando a contratação de empresas para outorga da concessão para exploração dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário (...). A vencedora da licitação foi a empresa [REDACTED], que foi constituída em 23 de agosto de 2012, e sua outorgante constituidora é a [REDACTED].²³

Contratada	Contratante	Data	Faturado	Impostos	Proforma	Retorno
[REDACTED]	[REDACTED]	15/03/2011	4.500.000,00	675.000,00	225.000,00	3.600.000,00
Objeto: Consultoria de desenvolvimento de estudos de viabilidade financeira para assessorar no Projeto de concessão de serviços de água e esgoto de Araçatuba/SP.						

b) Serviço de água e esgoto no Município Guarulhos/SP

No município de **Guarulhos** a competência para estudar, executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia

²⁰Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

Art. 30. Compete aos Municípios:

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

²¹ Regida pela lei municipal n.º 7.421 de 29/11/2011 em conexão com a n.º 1.148, de 23/08/1965

²² Fls. 234/256

²³ Fls. 257/278



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE INVESTIGAÇÕES ESPECIALIZADAS

sanitária as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários pertence à Autarquia municipal **Serviço de Água e Esgoto de Guarulhos – SAAE**.

Em **novembro de 2013**²⁴ a Autarquia publicou edital de licitação para implantação da Parceria Público Privada, na modalidade concessão administrativa para a prestação dos serviços públicos de transportes, tratamento e destinação final de esgotos sanitários da área urbana do Município de Guarulhos. A vencedora da licitação foi a empresa [REDACTED] S/A, formada pela empresa [REDACTED]. A homologação do procedimento licitatório e adjudicado o objeto do certame ocorreu em **17 de junho de 2014**.

Contratada	Contratante	Data	Faturado	Impostos	Proforma	Retorno
[REDACTED]	[REDACTED]	02/01/2012	3.200.000,00	-480.000,00	-160.000,00	2.560.000,00
Objeto: Consultoria de Desenvolvimento de estudos de viabilidade financeira para assessorar no Projeto de concessão dos serviços de esgoto de Guarulhos/SP.						

c) **Serviço de Água e Esgoto no Município de Mogi das Cruzes/SP**

Identificou-se que o município de Mogi das Cruzes/SP empreende diretamente o abastecimento de água e tratamento de esgoto através de sua entidade autárquica denominada **Serviço Municipal de Águas e Esgotos – SEMAE**, que possui a incumbência de coordenar, planejar, ampliar, executar, aprovar (...) e explorar diretamente o Sistema de Abastecimento de águas e Esgotamento Sanitário do Município.

Em 25 de setembro de 2013, o Governo do Estado de São Paulo também celebrou o convênio de cooperação nº 222/2013²⁵ com o Município de Mogi das Cruzes, com anuência da SABESP, visando a implementação de ações de forma conjunta com vistas ao oferecimento universal e adequado dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como a adoção de ações de saneamento básico e ambiental na região nos próximos 40 anos. Através deste

²⁴ Fls. 313/396

²⁵ Fls. 538/553 – documento extraído do portal da Prefeitura de Mogi das Cruzes: (pg.296 - Relatório P5 – Versão Preliminar do PMAE - Plano Municipal de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário Volume 1/3 Tomo I/II).

<<http://www.mogidascruzes.sp.gov.br/public/site/doc/201708071411485988752475173.pdf>>



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE INVESTIGAÇÕES ESPECIALIZADAS

convênio a SABESP ficou com exclusividade da prestação de serviços mediante contrato.

Considerando que a denuncia (veja tabela abaixo) faz menção a lavagem de dinheiro ocorrida no ano de 2012, indagou-se²⁶ ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura do Município de Mogi das Cruzes se foram firmados contratos com a [REDACTED] entre os anos 2011 e 2014.

Em resposta a Prefeitura encaminhou cópia de dois contratos firmados com consórcios em que a referida construtora figurava como sócia, a saber:

O Contrato nº 67²⁷, firmado em 02 de **julho de 2004** com o [REDACTED], constituído pela empresa [REDACTED]. O prazo de execução do contrato de 48 meses; valor R\$72.500.000,00 (setenta e dois milhões e quinhentos mil reais). O contrato sofreu 7 (sete) aditivos, sendo dois relacionados a prorrogação de prazos, que se estendeu até 22/07/2010.

O segundo Contrato sob o nº 80²⁸ foi assinado em 16 de **junho de 2010** com o [REDACTED], constituído pela empresa [REDACTED] e [REDACTED]. O valor do contrato foi de R\$77.855.490,99 (setenta e sete milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e noventa reais e noventa e nove centavos), com prazo de execução em 48 meses (2010 a 2014), que contou com 11 (onze) aditivos.

Contratada	Contratante	Data	Faturado	Impostos	Proforma	Retorno
[REDACTED]	[REDACTED]	09/04/2012	2.100.000,00	-315.000,00	-105.000,00	1.680.000,00
Objeto: Consultoria de desenvolvimento de estudos de viabilidade financeira para assessorar no Projeto de concessão dos serviços de água e esgoto de Mogi das Cruzes.						
Contratada	Contratante	Data	Faturado	Impostos	Proforma	Retorno
[REDACTED]	[REDACTED]	03/02/2012	2.000.000,00	-300.000,00	-100.000,00	1.600.000,00
Objeto: Elaboração de Projeto básico do Sistema de Esgotamento Sanitário de Mogi das Cruzes/SP.						

²⁶ Fls. 423/425

²⁷ Fls. 426/450

²⁸ Fls. 469/490 e 499/521



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE INVESTIGAÇÕES ESPECIALIZADAS

4. CONCLUSÃO:

Por enquanto não é possível asseverar se os contratos das Prefeituras de São Paulo, Mogi das Cruzes, Guarulhos e Araçatuba tem relação com a “possível lavagem de dinheiro”. Sabe-se apenas que estas prefeituras firmaram contratos com a [REDACTED] em períodos correlacionados com as datas apontadas na denúncia.

A título de comparação, sintetizou-se no quadro a seguir o período em que a [REDACTED] foi contratada pelas prefeituras, isoladamente ou mediante Consórcio. Na quarta coluna estão dispostas as datas apontadas na denúncia em que teriam sido realizados os pagamentos de consultorias inexistentes.

No caso de Mogi das Cruzes a denúncia apontou que foram realizados dois pagamentos de consultorias “fictícios”, coincidentemente, esse ente público firmou dois contratos com a [REDACTED] entre 2004 e 2014:

CONTRATADA	CONTRATANTE	DATA EXECUÇÃO DO CONTRATO	DATA DO SUPOSTO PGTO DE CONSULTORIA
Consórcio S. Alto Tietê	PMSP	2008 a 2012	01/08/2011
[REDACTED]	Araçatuba/SP	23/08/2012 - atual	15/03/2011
[REDACTED]	Guarulhos/SP	17/06/2014 - atual	02/01/2012
[REDACTED]	Mogi das Cruzes/SP	2004 a 2010	03/02/2012
		2010 a 2014	09/04/2012

Questiona-se se a lavagem de dinheiro envolvia, de fato, esses contratos, e se porventura a geração de caixa em espécie criado pela [REDACTED] destinava-se a pagamento de acordos entre os concorrentes pela prática denominada “Cartel” ou se o dinheiro seria para pagamento de agentes políticos e ou servidores públicos no esquema denominado “cartas marcadas”, onde o vencedor da licitação já estaria previamente definido; ou outras hipóteses de corrupção ainda não identificadas.

O fato é que, a continuidade das investigações escapa a competência desta CGA, cabendo tal atribuição ao Tribunal de Contas do Estado de [REDACTED]



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE INVESTIGAÇÕES ESPECIALIZADAS**

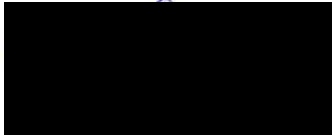
São Paulo que possui amparo legal para fiscalizar matéria contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial do Estado de São Paulo e de seus Municípios, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas.

Isto posto, tendo em vista que os trabalhos correccionais preliminares foram desenvolvidos, propõe-se que seja encaminhada cópia dos presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para que prossiga com a investigação, caso entenda que existem elementos que justifiquem tal medida. Igualmente, que seja encaminhada à Controladoria Geral do Município de São Paulo, para que decida sobre eventual investigação no que tange ao contrato firmado com a Prefeitura Municipal de São Paulo e o **Consórcio Saneamento Alto Tietê**.

Por derradeiro, esgotada a nossa análise correccional até o presente momento, propõe-se o arquivamento dos autos.

CGA, 07 de dezembro 2018


Alexandra Comar de Agostini
Corregedora


Maria Erisene Costa Matsushima
Executivo Público



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado: CGA nº 385/2016
Interessado: Corregedoria Geral de Administração
Unidade/Secretaria: Secretaria dos Transportes Metropolitanos - STM
Assunto: Apuração preliminar atinente a notícia veiculada em diversos jornais, referente a nova prisão de [REDACTED], empresário da [REDACTED], com indício de propina nas obras do Metrô de São Paulo e obras de saneamento.

1. Acolho o relatório exarado pelo Departamento de Investigações Especializadas;
2. Oficie-se conforme o aviltrado e em seguida promova-se o arquivamento definitivo, observando os termos da Portaria CGA/ADM nº 006/2016.

CGA, 11 de dezembro de 2018

[REDACTED]
Ivan Francisco Pereira Agostinho
PRESIDENTE